A presente lista foi homologada por despacho de 21 de Julho de 2011, do vogal do Conselho Directivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado António Nogueira de Lemos, ao abrigo de competência delegada do Conselho Directivo, através da deliberação n.º 2143/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 22 de Novembro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Beja, sito na Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, 25, e publicitada na página electrónica do Instituto.

21 de Julho de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos.*

204999202

Aviso (extracto) n.º 18019/2011

Por meu despacho de 21 de Julho de 2011 e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Neuza Maria Mendes dos Santos Marques Alves Salgueiro, para ocupação de um posto de trabalho, na 2.ª posição remuneratória da categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Évora deste Instituto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com efeitos a 01 de Agosto de 2011.

22 de Julho de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

204995882

Despacho n.º 11950/2011

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação 1043/2010, de 10 de Fevereiro de 2010, do conselho directivo, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2010, e nos termos do disposto conjugadamente nos artigos 36.º do Código do Procedimento Administrativo e 5°, n.º 4 da nova orgânica do Instituto da Segurança Social, IP, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na sua redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, subdelego, com a faculdade de subdelegação, na licenciada Elisabete Maria Rodrigues Mateus, directora do Gabinete de Planeamento (GP), a competência para praticar os actos necessários à prossecução das atribuições enunciadas no artigo 16.º dos estatutos do ISS, aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, atribuições essas melhor concretizadas na deliberação n.º 131/2007, de 18 de Outubro, do mesmo conselho, amplamente divulgada pela Intranet do organismo.

2 — Mais subdelego também, ao abrigo dos preceitos legais invocados e observados que sejam os mesmos condicionalismos legais, poderes para, na sua área de intervenção:

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.2 — Afectar o pessoal na área de intervenção do Gabinete;

2.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual do pessoal e o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.8 — Conceder licença sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

2.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, bem como o respectivo pagamento, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.10 — Fixar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços e adoptar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

2.11 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

2.12 — Homologar directamente as avaliações de desempenho de Bom;

2.13 — Homologar as avaliações de desempenho correspondentes às menções de Necessita de Desenvolvimento, Insuficiente e Muito Bom, após terem sido objecto de validação por parte do respectivo Conselho Coordenador de Avaliação;

2.14 — Despachar os pedidos de aposentação e estabelecer a data da cessação efectiva de funções.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados pela referida dirigente no âmbito material e geográfico de aplicação da presente subdelegação de competências.

14 de Julho de 2011. — O Presidente, *Edmundo Martinho*.

205060461

Despacho n.º 11951/2011

1 — No uso dos poderes que me são conferidos pelos n.os 1 e 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e 2 do artigo 19.º da lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, ao abrigo da deliberação n.º 1043/2010, de 10 de Fevereiro de 2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2010, e nos termos do disposto conjugadamente no n.º 2 do artigo 36.º do CPA e do n.º 4 do artigo 5.º da orgânica do ISS, IP, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, subdelego, com a faculdade de subdelegar, na licenciada Elisabete Maria Rodrigues Mateus, directora do Gabinete de Planeamento (GP), a competência para praticar os actos necessários à prossecução das atribuições enunciadas no artigo 16.º dos estatutos do ISS, aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, atribuições essas melhor concretizadas na deliberação n.º 131/2007, de 18 de Outubro, do mesmo conselho, amplamente divulgada pela Intranet do organismo.

2 — Mais subdelego também, ao abrigo dos preceitos legais invocados e observados que sejam os mesmos condicionalismos legais, poderes para, na sua área de intervenção:

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.2 — Afectar o pessoal na área de intervenção do Gabinete;

2.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual do pessoal e o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.8 — Conceder licença sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

2.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, bem como o respectivo pagamento, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.10 — Fixar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços e adoptar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

2.11 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

2.12 — Homologar directamente as avaliações de desempenho de Bom;

2.13 — Homologar as avaliações de desempenho correspondentes às menções de Necessita de Desenvolvimento, Insuficiente e Muito Bom, após terem sido objecto de validação por parte do respectivo Conselho Coordenador de Avaliação;

2.14 — Despachar os pedidos de aposentação e estabelecer a data da cessação efectiva de funções.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados